



PROJETO DE LEI PL./0183.1/2018

Lido no Expediente
75ª Sessão de 10/07/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(10) Educação
Secretário

Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina" no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina.

§1º. O conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina tem como objetivo promover aos alunos o conhecimento da história das mulheres de destaque e também coletivos e outros movimentos que contribuíram para a emancipação das mulheres, para alcançar espaços de igualdade de gênero e o engrandecimento do Estado, colocando-as como exemplo.

§2º. O conteúdo deverá apresentar a trajetória pessoal e profissional, se for o caso, de mulheres dos diversos segmentos: educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, entre outros, incluindo todas as etnias presentes no Estado, com o cuidado especial de salientar as conquistas das mulheres negras, quilombolas e indígenas.

§3º. O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º A atividade estabelecida no *caput* do artigo anterior, será ministrada por professores e professoras considerados(as) habilitados(as) para lecionar o conteúdo, conforme legislação vigente.

Art. 3º Para implantação e execução da presente Lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não-governamentais representativas envolvidas.



Art. 4º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem as determinações dessa Lei, contados do início da vigência da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá convidar a participar do processo de regulamentação as seguintes entidades representativas:

I – Universidade Federal de Santa Catarina por meio dos seus Núcleos de Estudo de Gênero

II- Universidade do Estado de Santa Catarina por meio dos seus Núcleos de Estudo de Gênero

III - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

IV - Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

V – Secretaria de Estado da Educação.

VI- Movimentos de Mulheres e Feministas

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no artigo 4º desta Lei.

Sala das sessões, de julho de 2018.



Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa fazer com a história das mulheres catarinenses como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina.

Várias mulheres, do campo e da cidade, foram e são muito atuantes em diversos setores da nossa sociedade, colaborando assim para importantes avanços nos seus setores de atividade de trabalho e militância e no conjunto da sociedade.

Entretanto, essas mesmas mulheres não tem sua história contada na sua nossa história oficial, não tem seus feitos estudados, poucas vezes são citadas em livros didáticos, e acabam sendo jogadas para a invisibilidade e o esquecimento.

É urgente que as histórias dessas mulheres possam e devam ser contadas. É necessário que seus feitos possam ser estudados e analisados.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de julho de 2018.

Deputada Luciane Carminatti